

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 3835, de 13 de dezembro de 1960 (Art. 11), e instituída sob a forma de Fundação, nos mesmos termos do Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, devidamente registrada sob nº de ordem 247-128, no Livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Carlos, é pessoa jurídica de direito público, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação de ensino vigente.

Parágrafo único. Além do campus sede, a Universidade tem campi em Araras e Sorocaba.

Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - excelência acadêmica;
- II - compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;
- III - gratuidade do ensino;
- IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - livre acesso ao conhecimento;
- VI - promoção de valores democráticos e da cidadania;
- VII - gestão democrática, participativa e transparente;
- VIII - sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- IX - valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- X - integração no sistema nacional de ensino.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São fins da Universidade Federal de São Carlos a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade:

UFSCar - Estatuto

a) ministrará todos os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira;

b) promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia, da arte, das letras e da filosofia;

c) colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.

Art. 4º. Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade:

I - estudar os problemas sociais, econômicos e ambientais da sociedade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia;

II - valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na Universidade;

III - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as idéias de pátria, de ciência e de humanidade;

IV - constituir-se em fator de integração da cultura nacional;

V - participar de programas oficiais de cooperação internacional;

VI - cooperar com e assessorar entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;

VII - promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;

VIII - desempenhar outras atividades em áreas de sua competência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Programas de Pós-Graduação reunidos em órgãos setoriais;

III - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

UFSCar - Estatuto

IV - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

V - flexibilidade de métodos e critérios, visando à efetividade dos processos de formação de profissionais e de produção, sistematização e disseminação do conhecimento.

Art. 6º. A Universidade será estruturada por órgãos setoriais, órgãos constitutivos, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.

Parágrafo único. Cada campus da Universidade deverá ter pelo menos um órgão setorial.

Art. 7º. São normas organizacionais da Universidade Federal de São Carlos:

I - reunir em órgãos constitutivos, denominados Departamentos, as funções de ensino, pesquisa e extensão de uma mesma área do conhecimento;

II - atribuir a órgãos constitutivos, denominados Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Programas de Pós-Graduação, a gestão dos processos de formação de profissionais e pesquisadores;

III - reunir em unidades multidisciplinares funções que requeiram, para uma atuação acadêmica específica, a participação de profissionais de duas ou mais especialidades ou áreas de conhecimento;

IV - reunir os órgãos constitutivos afins em órgãos setoriais, coordenadores das suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas através do exercício de funções normativas e de controle;

V - dar suporte a essas atividades através de órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar.

§ 1º. O número mínimo de docentes e demais requisitos necessários para que um Departamento seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.

§ 2º. O número mínimo de docentes, de departamentos e demais requisitos necessários para que um Centro seja aprovado e/ou mantido serão estabelecidos pelo Regimento Geral.

Art. 8º. Os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação, as Coordenações de Programas de Pós-Graduação e, eventualmente, as unidades multidisciplinares são órgãos que constituem a base da estrutura acadêmica da Universidade e serão reunidos em órgãos setoriais denominados Centros.

UFSCar - Estatuto

§ 1º. Cada Departamento é responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma área do conhecimento ou áreas afins.

§ 2º. Cada Coordenação de Curso é responsável pela gestão do processo de ensino-aprendizagem associado a um curso de graduação.

§ 3º. Cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação é responsável pela gestão do processo de formação de docentes para o Ensino Superior e de pesquisadores associados a cursos de mestrado e/ou de doutorado.

§ 4º. Cada Unidade Multidisciplinar é responsável por um conjunto de atividades acadêmicas que requeiram o concurso de profissionais de duas ou mais áreas do conhecimento, de dois ou mais departamentos, e que não caracterizem funções dos órgãos definidos nos parágrafos acima.

Art. 9º. Os Centros, explicitados no Regimento Geral, serão constituídos por Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação e, eventualmente, por Unidades Multidisciplinares que compreendam atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas do conhecimento abarcadas por eles.

§ 1º. A Universidade poderá criar novos centros, e bem assim fundir, extinguir ou alterar os já existentes, mediante aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. Por aprovação do Conselho Universitário, poderão ser criadas Unidades Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão ou Unidades Multidisciplinares subordinadas aos Centros, com atribuições específicas, sendo vedada superposição com as atinentes aos Departamentos, às Coordenações de Cursos de Graduação e às Coordenações de Programas de Pós-Graduação.

Art. 10. As Unidades Multidisciplinares, estabelecidas na forma prevista no Regimento Geral, terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares.

Parágrafo único. Cada Unidade Multidisciplinar estará vinculada ao órgão mais próximo na estrutura organizacional com amplitude temática tão ou mais abrangente.

Art. 11. Os Órgãos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo e de Apoio Complementar, com atribuições, administrativas, técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades administrativas e às de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Os Órgãos de Apoio serão criados pela Universidade mediante aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º. A organização e atribuições dos Órgãos de Apoio serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Os Órgãos de Apoio terão seus dirigentes designados pelo Reitor.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos superiores da administração universitária:

I - Deliberativo máximo:

a) Conselho Universitário.

II - Deliberativos específicos:

a) Conselho de Graduação;

b) Conselho de Pós-Graduação;

c) Conselho de Pesquisa;

d) Conselho de Extensão;

e) Conselho de Administração.

III - Executivo:

a) Reitoria.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. O Conselho Universitário (ConsUni) será o órgão deliberativo máximo da Universidade, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 14. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Universitário será constituído:

I - pelo Reitor, que o presidirá;

II - pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - por um representante do Conselho de Graduação;

V - por um representante do Conselho de Pós-Graduação;

VI - por um representante do Conselho de Pesquisa;

VII - por um representante do Conselho de Extensão;

VIII - por um representante do Conselho de Administração;

IX - pelos Diretores de Centro;

UFSCar - Estatuto

X - por um representante de cada Conselho de Centro;

XI - por representantes docentes eleitos por seus pares;

XII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

XIII - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

XIV - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

XV - por um representante da comunidade externa, designado pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos XI, XIV e XV terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, e de um ano os mencionados nos incisos XII e XIII, também renovável apenas uma vez.

§ 2º. O mandato dos representantes dos diferentes Conselhos é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XII, XIII e XIV serão iguais.

§ 4º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XI a XIV serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e de modo que a representação da comunidade interna (incisos XI a XIV) e externa (inciso XV) corresponda a mais do que 50% do total de membros.

§ 5º. A representação docente mencionada no inciso XI será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe. Este número mínimo é obtido somando-se a unidade ao valor correspondente a 50% do quociente eleitoral, definido como o quociente do número total de docentes ativos da UFSCar pelo número de vagas de representação docente no ConsUni. Caso a classe não tenha esse número mínimo, os docentes dessa classe participam da eleição de representante(s) com a classe seguinte, exceto no caso da classe mais alta da carreira, cujos docentes participam da eleição de representante(s) com a classe imediatamente abaixo. Para fins desta representação docente, os professores de Ensino Básico devem ser incorporados à classe docente universitária correspondente à titulação de cada um.

Art. 15. Compete ao ConsUni, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Universidade;

II - zelar pelas condições de funcionamento da Universidade;

UFSCar - Estatuto

III - fixar a forma de execução da política geral da Universidade e da Fundação;

IV - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de formação de recursos humanos, de produção e disseminação do conhecimento, de pessoal, de recursos financeiros, de infra-estrutura e de gestão da Universidade;

V - elaborar reforma do presente Estatuto;

VI - criar órgãos constitutivos, órgãos setoriais, unidades multidisciplinares e órgãos de apoio acadêmico e complementar;

VII - criar novos *campi*, respeitados os dispositivos legais;

VIII - aprovar os planos de atividades universitárias;

IX - elaborar o Regimento Geral e suas modificações;

X - homologar os regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas;

XI - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação e da Universidade e a aplicação de suas rendas;

XII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade e respectivas suplementações;

XIII - aprovar o relatório anual de atividades da Universidade;

XIV - apreciar os vetos do Reitor, do Vice-Reitor e Pró-Reitores, em grau de recurso;

XV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;

XVI - resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A decisão a que se refere ao inciso III deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do ConsUni.

Art. 16. O Conselho de Graduação (CoG), órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de ensino de graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;

II - Coordenadores dos cursos de graduação;

III - por um representante de cada Conselho de Centro, que não seja coordenador de curso de graduação;

UFSCar - Estatuto

IV - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

V - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se refere o inciso IV deste artigo terá a duração de um ano e o dos a que se refere o inciso V terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoG.

Art. 17. Compete ao CoG, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de graduação;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de graduação, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral para reconhecimento de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;

V - aprovar os planos de novos cursos de graduação;

VI - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

VII - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

VIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 18. O Conselho de Pós-Graduação (CoPG), órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de ensino de pós-graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;

II - Coordenadores dos programas de pós-graduação;

III - por um representante de cada Conselho de Centro;

IV - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

V - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se refere o inciso IV deste artigo terá a duração de um ano e o dos a que se refere o inciso V terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoPG.

Art. 19. Compete ao CoPG, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de pós-graduação;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de pós-graduação, na forma do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o reconhecimento de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;

V - aprovar os planos de novos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 20. O Conselho de Pesquisa (CoPq), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de pesquisa, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pesquisa, como seu presidente;

II - por um representante de cada Conselho de Centro;

III - por um representante de cada departamento;

IV - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

UFSCar - Estatuto

V - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

VI - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se referem os incisos III e VI terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoPq.

Art. 21. Compete ao CoPq, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pesquisa da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de pesquisa;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de pesquisa, na forma do Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar;

IV - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

V - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 22. O Conselho de Extensão (CoEx), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de extensão, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;

II - por um representante de cada Conselho de Centro;

III - por um representante de cada departamento;

IV - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

V - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

VI - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se referem os incisos III e VI terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoPq.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Extensão, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de extensão;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar;

IV - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

V - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

Art. 24. O Conselho de Administração (CoAd), órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico, será integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;

II - Pró-Reitores;

III - por um representante de cada Conselho acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);

IV - Prefeitos dos campi;

V - Secretários subordinados diretamente ao Reitor;

VI - Diretores de Centro ou Vice-Diretores;

VII - por um representante de cada Conselho de Centro;

UFSCar - Estatuto

VIII - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

IX - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

X - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso X terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.

Art. 25. Compete ao CoAd, além do que for disposto no Regimento Geral:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de administração da Universidade, envolvendo os recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias administrativas;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades administrativas, na forma do Regimento Geral das Atividades Administrativas da UFSCar;

IV - aprovar os programas e projetos relacionados a recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico de todos os órgãos e unidades da Universidade;

V - aprovar os projetos institucionais de infra-estrutura e desenvolvimento físico;

VI - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação envolvendo recursos financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico da Universidade;

VII - aprovar a realização de convênios ou acordos que envolvam a cessão por período determinado ou a transferência de servidores da Universidade;

VIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

**SEÇÃO II
DA REITORIA**

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Órgãos de Apoio Acadêmico;
- IV - Órgãos de Apoio Administrativo;
- V - Órgãos de Apoio Complementar.

§ 1º. As atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral.

§ 2º. As unidades compreendidas nos incisos II a V poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho Universitário, respeitados os dispositivos legais.

Art. 27. Ao Reitor compete representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias e exercer a Presidência da Fundação.

Art. 28. O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 29. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este, em caráter transitório, por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.

Art. 30. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS E CONSTITUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS**

Art. 31. A administração de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Centro;
- II - Diretoria.

UFSCar - Estatuto

Art. 32. A Diretoria será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do Conselho de Centro.

§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação do Centro, previamente designado pelo Diretor.

Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O Conselho de Centro (CoC), órgão deliberativo do Centro para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor, como seu presidente;

II - Vice-Diretor, como vice-presidente;

III - todos os chefes de Departamento do Centro;

IV - todos os coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;

V - todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;

VI - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

VII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso VIII terá a duração de dois anos.

§ 2º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do CoC.

Parágrafo único. As atribuições específicas do CoC serão definidas no Regimento Geral.

S E Ç Ã O II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35. O Departamento compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins.

Art. 36. A administração de cada Departamento será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Departamental;

II - Chefia.

Art. 37. A Chefia será exercida por um Chefe, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental.

§ 1º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe e este por um membro do Conselho Departamental, previamente designado pelo Chefe.

Art. 38. O Chefe e o Vice-Chefe serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Departamento estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 39. O Conselho Departamental, órgão deliberativo do Departamento, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do Centro a que o Departamento estiver vinculado e homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Conselho Departamental incluirá representação discente e do corpo técnico-administrativo em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 40. O Departamento terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral.

Art. 41. Os departamentos serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.

S E Ç Ã O III
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. A Coordenação de Curso de Graduação compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e compreenderá a gestão das atividades didático-científicas relacionadas a um curso de graduação.

Art. 43. A administração de cada Coordenação de Curso de Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Coordenação;

II - Coordenadoria de Curso.

Art. 44. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Curso de Graduação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 45. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Curso de Graduação estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Coordenação e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 46. O Conselho de Coordenação, órgão deliberativo da Coordenação de Curso, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação incluirá representação discente em sua constituição, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 47. A Coordenação de Curso terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral e no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 48. As Coordenações de Curso serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Graduação, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.

S E Ç Ã O IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e compreenderá a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas a um programa de pós-graduação.

Art. 50. A administração de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação será constituída, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Pós-Graduação (CPG);

II - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e este por um membro da CPG, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 52. O Coordenador e o Vice- Coordenador serão nomeados pelo Diretor do Centro a que o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pela CPG e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 53. A Comissão de Pós-Graduação, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, incluirá em sua constituição representação discente.

Art. 54. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação terá, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 55. As Coordenações de Programa de Pós-Graduação serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho de Pós-Graduação, mediante proposta dos Conselhos de Centro que abarquem as respectivas áreas de conhecimento.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES MULTIDISCIPLINARES

Art. 56. As Unidades Multidisciplinares terão atribuições específicas, voltadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas multidisciplinares e serão criadas, alteradas, fundidas ou extintas, por decisão do Conselho Universitário mediante proposta de pelo menos um dos Conselhos Superiores ou de Centro.

§ 1º. A estrutura, a administração e o funcionamento de cada Unidade Multidisciplinar serão definidos por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A administração das Unidades Multidisciplinares deverá ser democrática e participativa.

§ 3º. Os requisitos necessários para que uma Unidade Multidisciplinar seja aprovada e/ou mantida serão estabelecidos pelo Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 57. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas principalmente de suas finalidades precípua, de tal modo que o ensino e a pesquisa enriqueçam-se mutuamente e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 58. O ensino na Universidade abrangerá as seguintes modalidades de cursos:

I - graduação;

II - pós-graduação;

III - extensão;

IV - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Art. 59. As atividades de ensino serão desenvolvidas tendo em conta o previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e das Atividades de Extensão da UFSCar.

Art. 60. Aos que concluírem cursos de graduação serão conferidos graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 61. Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:

I - à legislação vigente e, em especial, às diretrizes curriculares pertinentes deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a elaboração dos respectivos currículos com matérias obrigatórias, prefixadas ou optativas, e matérias facultativas;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior, estabelecendo-se um sistema de créditos para diferentes combinações curriculares.

Art. 62. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas, nos termos da legislação pertinente e do disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 63. A gestão de cada Curso de Graduação estará afeta a uma Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante seleção por mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º. O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

Art. 65. A gestão de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* estará afeta a uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Art. 66. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos de estudos, e, os últimos, melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

UFSCar - Estatuto

Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento nas suas diversas modalidades observarão a legislação vigente, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do discente.

Art. 67. Os cursos de atualização objetivarão a adequação de novas técnicas e conhecimentos às condições da realidade.

Art. 68. Os cursos de extensão visarão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da sociedade.

Art. 69. O currículo de cada curso abrangerá, de acordo com o seu projeto pedagógico, uma seqüência ordenada de disciplinas ou atividades disciplinares, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma especificada no Regimento Geral.

Art. 70. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser periodicamente avaliados, respectivamente, pelo Conselho de Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 71. O programa de cada disciplina ou atividade curricular será aprovado pelos conselhos competentes, conforme previsto nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 72. Os processos seletivos, as matrículas na Universidade, suas renovações e as inscrições em disciplinas ou atividades curriculares serão feitas na forma prevista no Regimento Geral e nos regimentos gerais dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 73. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 74. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. Poderão ser organizados calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, permitido o ingresso e o acesso em cursos universitários em diferentes épocas e em freqüentes oportunidades.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 75. A pesquisa na Universidade será encarada como uma atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como um recurso de educação visando o cultivo da atitude científica indispensável para uma correta formação de grau superior.

Art. 76. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 77. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar.

Art. 78. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a pesquisa, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Pesquisa, que lhe assegure continuidade e expansão.

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 79. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural da sociedade.

Art. 80. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo diversas atividades que serão realizadas no cumprimento de projetos específicos.

Art. 81. As atividades de extensão serão desenvolvidas tendo em conta o previsto no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

Art. 82. No orçamento interno da Universidade será consignado, dentro das disponibilidades, dotação para a extensão, bem como para fundo especial, regulamentado pelo Conselho de Extensão, que lhe assegure continuidade e expansão.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 83. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

UFSCar - Estatuto

§ 1º. Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade terão sua situação funcional regulada pela legislação específica em vigor.

§ 2º. O regime disciplinar do corpo docente da Universidade será regulamentado pelo Conselho Universitário, observado o que dispuser a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º. Poderá haver contratação de professor visitante, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver contratação, em caráter excepcional, de professor substituto, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de docentes colaboradores.

Art. 85. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 86. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 87. O corpo discente da universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 88. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º. Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º. Especiais serão os alunos que se matricularem com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;

b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

§ 3º. A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos já realizados e concluídos pelo aluno especial.

Art. 89. Com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

I - proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;

II - assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos alunos;

III - estimular as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

IV - estimular as atividades que visem à formação cidadã e ética indispensáveis à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

UFSCar - Estatuto

Art. 90. A Universidade criará funções de monitor para alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 91. O corpo discente de graduação e de pós-graduação da Universidade terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes:

I – ao planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Parágrafo único. De acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário e respeitada a legislação vigente, a Universidade poderá contar com o concurso de servidores técnicos e administrativos colaboradores.

Art. 93. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 94. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao Reitor e aos Diretores de Centro.

Parágrafo único. A movimentação de um campus para outro deverá contar com a anuência do servidor.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 95. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente

Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 96. Aos estudantes especiais, que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os certificados correspondentes.

Art. 97. A Universidade poderá atribuir títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, na forma a ser prescrita no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 98. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma deste Estatuto e constituído:

I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de nº 6.020, de 2 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;

II - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;

III - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - das contribuições previstas em convênios;

V - de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela Universidade;

VI - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.

Art. 99. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, de acordo com diretrizes do Conselho Universitário e com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 100. Os bens e os direitos da Universidade e da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação e a Universidade poderão promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

UFSCar - Estatuto

Art. 101. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 102. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - retribuição de atividades remuneradas;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais.

Art. 103. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

Art. 104. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Centro, Prefeito Universitário, Coordenadores de Convênio, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Esta delegação poderá ser estendida a ocupantes de outros cargos, por proposta do Reitor e mediante aprovação do Conselho Universitário.